



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Institui o selo “Empresa Amiga do Autista” no âmbito da cidade de Sorocaba e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Cidade de Sorocaba, o selo ‘Empresa Amiga do Autista’ destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no Art. 1º, Parágrafo primeiro, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.

Art. 3º As contribuições financeiras a que se refere o Art. 1º desta Lei será destinada a instituição sem fins lucrativos, instalada no município de Sorocaba voltada ao apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º As contribuições financeiras a que se referem os Art. 1º e 3º desta Lei poderá ser realizada mensal ou anualmente.

§ 2º As contribuições financeiras a que se referem os Art. 1º e 3º desta serão fixados em três categorias sendo estas:

I-Categoria Ouro que compreende a contribuição financeira de valores superiores a 20 UFESP;

II-Categoria Prata, que compreende a contribuição financeira de valores entre 6 à 19 UFESP;

III-Categoria Bronze, que compreende a contribuição financeira de valores até 5 UFESP.

§ 3º As contribuições financeiras especificadas no § 2º deste artigo poderão ser reajustadas por meio de decreto que regulamente a presente Lei.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300050003B0085003A005000. Digitalmente assinado digitalmente conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo “Empresa Amiga do Autista” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 5º O prazo de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga do Autista” será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado a nova contribuição realizada pelo estabelecimento detentor do selo.

Art. 6º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Empresa Amiga do Autista” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 7º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 8º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Autista” receberá cópia digital reproduzível do selo, conforme design anexo a esta Lei.

Art. 9º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Autista” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo “Empresa Amiga do Autista”.

Art. 11. Fica revogada a lei nº 13.061, de 28 de agosto de 2024.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de fevereiro de 2026.

**Fábio Simoa
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300050003B0085003A00500001. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme
art. 4º, II da Lei nº 14.068/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa aprimorar e ampliar a Lei que institui o selo “Empresa Amiga do Autista” no município de Sorocaba, criando três categorias de reconhecimento — Ouro, Prata e Bronze — baseadas nos valores de contribuição financeira destinados ao custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta tem como objetivo principal valorizar e incentivar ainda mais a participação das empresas e estabelecimentos na causa, criando um mecanismo de reconhecimento proporcional ao nível de engajamento de cada contribuinte. Dessa forma, além de manter o mérito e prestígio do selo, será possível estimular um maior volume de doações, permitindo que mais pessoas com TEA tenham acesso a terapias essenciais para seu desenvolvimento e qualidade de vida.

O TEA, conforme definido pela Lei Federal nº 12.764/2012, exige acompanhamento terapêutico multidisciplinar contínuo, envolvendo profissionais como psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e educadores especializados. Infelizmente, muitas famílias não dispõem de recursos suficientes para custear todos esses atendimentos, e o apoio de instituições sem fins lucrativos é fundamental. Contudo, essas instituições dependem diretamente de doações e parcerias para manter seus serviços.

A criação das categorias Ouro, Prata e Bronze traz benefícios adicionais:

- **Estimula o engajamento empresarial**, já que as empresas passam a ter um reconhecimento proporcional ao seu esforço e capacidade de contribuição.
- **Aumenta a transparência e clareza** no processo de concessão do selo, ao estabelecer faixas claras de apoio financeiro.
- **Fortalece a imagem institucional das empresas participantes**, oferecendo um diferencial competitivo ao vincular sua marca a uma causa social de grande relevância.
- **Amplia o impacto social**, uma vez que o incentivo pode atrair novos parceiros e fidelizar os já existentes.

Os modelos dos selos a serem utilizados estão no corpo desta justificativa, e anexos ao sistema de protocolo do projeto de lei, sendo esses:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300050003B0085003A005000. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



OURO



PRATA



BRONZE

É importante destacar que o uso publicitário do selo continuará sendo regulamentado, garantindo que sua utilização ocorra de forma ética, responsável e estritamente vinculada à participação no programa. Assim, preserva-se a credibilidade da iniciativa e evita-se a exploração indevida da marca para outros fins.

Portanto, a alteração proposta não apenas moderniza a legislação existente, como também cria um sistema meritório que impulsiona a solidariedade empresarial e amplia o alcance das ações voltadas às pessoas com TEA no município. Trata-se de um avanço significativo para a promoção da inclusão, da cidadania e da responsabilidade social.

Diante da relevância social e do impacto positivo esperado, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 02 de fevereiro de 2026.

Fábio Simoa
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300050003B0085003A0050000. O documento é assinado digitalmente de acordo com o art. 4º, II, da Lei nº 14.068/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003400380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 03/02/2026 15:23
Checksum: **C26B330E0E13186D9CD77DE7D86338B1169E8855862303BFAA6F0F8BB3C3C100**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.